



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 2536/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa Regulariza Macau, de que trata a Lei nº 1.328, de 22 de setembro de 2021.

Art.1º. O presente Decreto regulamenta o programa **REGULARIZA MACAU**, que constitui um conjunto de ações públicas que visam dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

Art. 2º. Os detentores do domínio útil poderão resgatar o domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, mediante o pagamento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do terreno do referido imóvel.

§1º - A base de cálculo para definição do resgate de domínio de que trata este artigo, é o estabelecido como sendo o valor relativo a área nua do imóvel, junto ao cadastro de contribuintes imobiliários do Município, na forma dos anexos da Lei nº 1.328, de 22 de setembro de 2021.

§2º - Os interessados que, através de parecer social, expedido pela Secretaria de Assistência Social, forem declarados reconhecidamente de baixa renda estarão isentos do pagamento pelo valor de resgate.

Art. 3º. O possuidor de imóvel pertencente ao patrimônio foreiro do Município deverá requerer o resgate do domínio direto, junto a Secretaria de Planejamento, juntando os seguintes documentos:

- I – Requerimento do resgate do domínio direto;
- II – Cópia autenticada de documento de identificação;
- III – Comprovante original de posse ou domínio útil do imóvel;
- IV – Declaração de confinantes que confirmem a posse do requerente;

Parágrafo Único – São considerados documentos de comprovação da posse ou domínio útil contrato de compra e venda, escritura pública, carta de aforamento e outros que a juízo da administração, mediante



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09

justificativa, possa comprovar a efetividade da condição de detentor do domínio útil do requerente.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Planejamento analisar a documentação e no prazo de 07 (sete) dias úteis emitir parecer pela concessão ou não do direito de resgate.

§1º. Poderão ser negados direitos de resgate nos casos de imóveis localizados em áreas que impossibilitem a sua regularização;

§2º. Poderá ser solicitado ao requerente outros documentos para comprovar seu domínio útil, que não os elencados neste Decreto;

§3º. Expedido o parecer favorável ao resgate, será expedido o documento de arrecadação municipal com o valor a ser recolhido pela alienação do domínio direto.

§4º. Juntado o comprovante de pagamento, o processo remetido ao Gabinete do Prefeito para elaboração do Título concessivo do resgate do foro.

Art. 5º. Compete ao Prefeito a concessão do resgate do domínio, podendo o chefe do Executivo delegar a concessão a outra autoridade municipal.

Parágrafo Único – Os documentos relativos ao resgate do domínio direito serão enviados ao Oficial Registrador competente para devida averbação nas matrículas dos respectivos imóveis.

Art. 6º. Os recursos arrecadados com o pagamento do resgate do domínio direto serão depositados em conta específica. (equipamentos de laboratórios de escolas e da secretaria de obras)

Art. 7º. A equipe multidisciplinar de que trata o art. 3º, da Lei nº 1.328, de 22 de setembro de 2021 será constituída por: Engenheiro Civil, Arquiteto, Técnico em Edificações, Topógrafo, Advogado, Assistente Social e Gestor Ambiental.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09

Art. 8º. O programa será executado buscando promover a regularização e dar assessoramento atendendo-se as seguintes etapas

- I – Alienação do patrimônio foreiro do Município aos respectivos titulares do domínio útil;
- II – Levantamento das áreas de interesse de regularização fundiária *resultante de ocupação de área pública e privada*;
- III – Assessoramento a população para regularização fundiária nos casos definidos no inciso anterior.

Art. 9º. Os beneficiários de regularizações anteriores têm o direito de manter as áreas já em seu domínio para fins do programa de que trata a presente Lei.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 04 de novembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

Republicação por Incorreção